



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

DECRETO N.º 37/2021

INSTITUI MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – SARS-CoV-2, CAUSADOR DA COVID-19, DURANTE A SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 113 de 12 de Março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Epidemia da Doença Infecciosa Viral Respiratória – COVID 19, causada pelo Agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo país, inclusive com casos comprovados de nova cepa (mutação/variante), com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672 – D.F.);

CONSIDERANDO a aproximação da Semana Santa (28 de março a 04 de abril), o qual, tradicionalmente, promove o maior trânsito de pessoas intra e intermunicipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a barreira sanitária municipal, nas chegadas da cidade - Praça Ex-Combatentes, bairro Niterói e na rua Taboão, bairro centro, acesso a MG45, com início no Domingo de Ramos (28/03/2021) e término no Domingo de Páscoa (04/04/2021).

§1º - Será intensificada a fiscalização no Distrito de Taboão, sendo proibido o acesso ao Parque Municipal de Taboão.

Parágrafo único. A barreira sanitária tem como objetivo orientar os transeuntes sobre a prevenção e diagnóstico da Covid-19, bem como aferir a temperatura corporal, que acima dos 37.8 graus celsius representa indicativo de acometimento da doença, nesta hipótese o mesmo será encaminhado ao serviço de saúde.

Art. 2º. Para fins de monitoração e controle, os visitantes e transeuntes que permanecerem em Bom Jardim de Minas/MG durante a Semana Santa (28/03/2021 a 04/04/2021) deverão apresentar resultado negativo do exame RT-PCR, feito em até 3 dias antes da chegada ao Município.

§1º. Na ausência do exame referido no caput, os indivíduos indicados deverão declarar telefone para contato e endereço de sua estadia no Município, respondendo questionário a ser aplicado pela autoridade competente, além de se manterem isolados durante todo o período.

§2º. Os cidadãos que somente transitarem pelo Município como forma de passagem rumo a BR 267 ou a MG 457 deverão sair de Bom Jardim de Minas/MG em até 15 (quinze) minutos, cujo controle será realizado por meio da anotação das placas de veículos e horários de entrada e saída em ambas as barreiras instaladas.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

§3º. Para fins do disposto no §2º deste artigo, eventual permanência no Município sem declaração de localização será comunicada a Polícia Civil, a Polícia Militar e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que adotem as providências devidas.

Art. 3º. Os moradores que receberem visitantes durante a Semana Santa (28/03/2021 a 04/04/2021) deverão permanecer em quarentena e monitoramento por 14 (quatorze) dias, contados da data de partida do visitante, assumindo a responsabilidade de receber visitas.

Art. 4º. Os visitantes e munícipes que descumprirem o decreto ficará sujeito a penas de multa no valor de R\$400,00.

Art. 5º. Todo o comércio que se exerça função nos limites municipais, com exceção do disposto no §2º deste artigo, deverá permanecer fechado a partir das 00hs do dia 01/04/2021 até às 06h00 do dia 05/04/2021, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias.

§1º. A partir das 06h00 do dia 05/04/2021, aplica-se ao comércio municipal, no que couber, as determinações impostas pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

§2º. Podem funcionar normalmente as indústrias de fabricação de produtos alimentícios e laticínios, exceto para comercialização em suas lojas físicas, aplicando o disposto no art.6º desde decreto, o hospital municipal, laboratórios de análise clínicas, agências bancárias e similares, os postos de combustível para veículos automotores, o abastecimento de água, energia elétrica, gás e esgoto, o serviço funerário, a coleta de lixo e o transporte individual ou coletivo de passageiros.

Art. 6º. A comercialização de produtos alimentícios durante o período de 01/04/2021 a 04/04/2021 somente poderá ocorrer até as 23 horas, exclusivamente por meio de delivery, mantendo-se o estabelecimento fechado.

Parágrafo único. É vedada a comercialização de bebida alcoólica durante o período disposto no caput.

Art. 7º. Fica vedada quaisquer aglomerações públicas ou privadas, incluindo festas em domicílio, bem como o consumo de bebidas alcólicas em locais e espaços públicos.

Art. 8º. Fica vedada qualquer forma de aglomeração de pessoas e a realização de atividades turísticas no Município.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 9º. As celebrações e cultos de quaisquer denominações religiosas devem seguir as orientações do Minas Consciente, conforme regulamentação da Onda Roxa.

Art. 10º. Fica vedada a distribuição gratuita de leite em todo o Município, incluindo a Zona Rural, na Sexta-Feira da Paixão (02/04/2021).

Art. 11. Fica instituído o toque de recolher, das 20 horas às 05 horas, na forma disposta pelo Minas Consciente – Onda Roxa.

Art. 12. Do período 01/04/2021 a 04/04/2021 fica proibido os hotéis, pousadas, casas e sítios para locações turísticas, sob pena de aplicação da multa contida no caput do art. 5º deste decreto.

Art. 13. As disposições dos decretos anteriores referentes às medidas de combate ao coronavírus e suas alterações aplicam-se na vigência deste Decreto e após o exaurimento das normas ora dispostas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 26 de março de 2021.


Joaquim Laércio Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM:
26/03/2021
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL